



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 230 de 2 de MARÇO de 2022

Estabelece Normas e Diretrizes para implementação do Projeto de Recuperação Contínua e Paralela para o Ensino Fundamental no Município de Andradina durante o ano letivo de 2022.

Fundamentação Legal: Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, art. 12.

A Secretária da Educação, Estela Maria Cassiolato Goda, à vista do que lhe apresentaram a Coordenação Pedagógica da SME, assim como a Supervisão de Ensino e, considerando:

- o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos estudantes de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme estudo realizado pela SEDUC-SP e pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/ UFJF) em 2021.
- a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;
- a necessidade da flexibilização dos tempos de aprendizagem e diversificação dos mecanismos de apoio a partir da presencialidade dos alunos;
- a necessidade de atender os alunos em suas necessidades prioritárias de alfabetização, independentemente da turma em que se encontra matriculado.

Resolve:

Artigo 1º - A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe.

Artigo 2º- A recuperação paralela, ação de intervenção personalizada de acordo com as necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante, deverá ocorrer durante o período contrário às aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou outro que venha a ter essas aulas atribuídas.

Artigo 3º - O projeto de Recuperação (contínua e paralela) desenvolvido pela Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, se destina à recuperação e consolidação das aprendizagens adquiridas. Constitui-se por mecanismos colocados à disposição das escolas e dos docentes para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno em função dos anos em que estiveram sob o Ensino Remoto e também àquelas que surgirem durante o corrente ano letivo.

§1º- Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitam de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

§2º- Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente:

- I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, consistindo em trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de metodologia diversificada, contemplando as mesmas habilidades já desenvolvidas e decorrente de avaliação diagnóstica e processual sobre o desempenho do aluno. Deve ser realizada com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;
- II. A recuperação paralela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldades de aprendizagem (alfabetização), agravados pela pandemia, necessitando de um atendimento mais individualizado.

Parágrafo único: As atividades de Recuperação Paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a Recuperação Contínua a partir dos resultados das avaliações diagnósticas.

Artigo 3º- Os alunos em processo de alfabetização que tiverem sido indicados para o Projeto de Recuperação Paralela deverão ser atendidos em **período contrário** às aulas regulares, sendo sua organização como segue:

I- 1º e 2º ano: 2 aulas de Alfabetização (Matemática e Língua Portuguesa de acordo com a maior necessidade da turma) - apenas nas turmas não contempladas pelo Programa Tempo de Aprender-;

II-3º ano: 3 aulas de Alfabetização (Matemática e Língua Portuguesa de acordo com a maior necessidade da turma);

III- 4º e 5º ano: 4 aulas de Alfabetização (sendo duas de Matemática e 2 de Língua Portuguesa).

a. O previsto no inciso I consolidar-se-á para todas as demais turmas no início do segundo semestre letivo de 2022, tendo em vista que os alunos já participam do Programa Tempo de Aprender.

Artigo 4º- Os projetos de Recuperação deverão apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com os alunos em situação de dificuldade de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;

Parágrafo Único- Todos os alunos que permaneceram no mesmo ano (classe) que se encontravam em 2021, deverão, **obrigatoriamente**, serem inseridos no Projeto de Recuperação.

Artigo 5º- Para serem homologados, os Projetos de Recuperação Paralela deverão atender aos seguintes itens:

- a) serem constituídos por uma média de 9 a 10 alunos na classe/turma;
- b) serem ofertados no contraturno das aulas regulares;
- b) serem oferecidos aos alunos do 1º ao 5º ano;
- c) atenderem às especificações dos incisos I, II e III do Artigo 3º desta Resolução;
- e) serem validados pelo Supervisor do Polo de Ensino.

Artigo 6º- As atividades desenvolvidas pelo Professor do Projeto de Recuperação Paralela terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem com vistas à superação de

dificuldades e necessidades de alfabetização identificadas em seu percurso escolar e no desenvolvimento de novas habilidades, obrigatoriamente da seguinte forma:

I- Auxiliando os alunos de forma individualizada, por meio de metodologia lúdica e personalizada;

II-Oferecendo atividades personalizadas de acordo com as habilidades ainda não consolidadas em permanente contato com o professor da turma e em permanente contato com o professor da turma.

Art. 4º - Compete aos responsáveis pela implantação dos projetos de Recuperação Paralela:

I –Direção da Escola e Coordenação Pedagógica:

a) enviar para homologação da SME as turmas dos Projetos de Recuperação Paralela de forma nominal, contendo os dias e horários de realização (conforme modelo enviado pela Supervisão);

b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias, atendendo sistemática e rigorosamente as orientações feitas pela equipe da SME;

c) informar aos pais/responsáveis a importância dos projetos de Recuperação para a melhoria significativa da aprendizagem bem como os critérios de organização e a forma de realização;

d) realizar o controle de frequência dos alunos de forma diária, informando mensalmente o Coordenador de Projetos e Parcerias;

e) adotar critérios para controle de frequência que possam servir como incentivo aos discentes evitando o absenteísmo;

f) contribuir para que o trabalho docente com as turmas da Recuperação Paralela seja realizado de forma a propiciar o desenvolvimento das lacunas de aprendizagem;

g) dar ciência ao docente responsável pela turma de que, caso não haja frequência regular da turma ou seu trabalho não esteja sendo desempenhado de forma adequada, ele perderá às aulas que lhes foram atribuídas.

II – Ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- a) indicar os alunos que deverão participar do Projeto de Recuperação (Alfabetização) (bem como suas reais necessidades) após realização da Avaliação Diagnóstica e demais formas de avaliações;
- b) identificar habilidades que se encontram ausentes em cada aluno, pontuando com objetividade as reais situações de dificuldades diagnosticadas;
- c) propor ao professor do projeto a realização de atividades adequadas às dificuldades encontradas;
- d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;
- e) incentivar à participação e a frequência dos alunos de forma a evitar o absenteísmo.

III – Aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela (alfabetização):

- a) desenvolver atividades significativas e diversificadas por meio de uma abordagem lúdico-pedagógica e concreta, capazes de levar o aluno a superar suas dificuldades;
- b) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- c) organizar suas aulas mediadas a partir de planos e registros de aulas semanais, tendo ciência dos conteúdos e habilidades que deverão ser desenvolvidos, conforme orientações feitas pela coordenação da Unidade Escolar (Polo) e Coordenação Pedagógica da SME;
- d) realizar o controle de frequência dos alunos de forma diária, adotando critérios que possam servir como incentivo aos discentes e assim evitar o absenteísmo;
- e) ter ciência de que, caso não haja frequência regular da turma o docente perderá às aulas que lhes foram atribuídas.

IV - Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

- a) aprovar a criação das turmas dos Projetos de Recuperação de acordo com o preceituado por esta Resolução;
- b) orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e implementação dos projetos de recuperação das aprendizagens, inclusive com relação à frequência dos alunos;
- c) definir, juntamente com a Direção da unidade escolar, pela continuidade ou não do trabalho docente junto às turmas do Projeto de Recuperação Paralela caso não haja frequência regular (da turma) ou se o trabalho docente não estiver sendo realizado de forma exitosa.

V - Coordenação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:

- a) acompanhar o projeto, verificando se as ações propostas foram realizadas e se as mesmas são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;
- b) ofertar formação contínua às equipes escolares e aos professores dos Projetos de Recuperação Paralela.
- c) elaborar planilha/formulário de frequência para ser enviada às unidades escolares e que esta possa servir como forma de controle e acompanhamento para o docente e também para a equipe pedagógica da unidade escolar e SME.

Parágrafo único – A equipe pedagógica da escola deverá acompanhar e analisar a frequência, os resultados e o desenvolvimento de cada turma de Recuperação Paralela podendo solicitar a continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pelo Supervisor de Ensino do Polo.

Art. 5º – A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação far-se-á conforme disposto na legislação específica.

Art. 6º- A data limite para o Projeto de Recuperação no primeiro semestre será 30 de junho de 2022, entretanto, não havendo frequência regular, o mesmo poderá ser encerrado a qualquer tempo.

Art. 7º – Ocorrendo casos e situações fáticas não previstas nesta Resolução, serão os mesmos resolvidos pela Equipe de Supervisão da SME.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 2 de março de 2022.

Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária Municipal de Educação

